



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.270, DE 13/03/2009

Autoriza a doação de área no bairro Industrial (Cidade Nova), de acordo com a [Lei nº 2223/97](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar área de 1500 metros quadrados, no bairro Industrial/Cidade Nova, conforme croquis do anexo 1, que passa a fazer parte desta lei, para efeito de implantação de empreendimento comercial à empresa **MBC – MATERIAIS BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.766.825/0001-14, inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 31200440425, em 20/01/1969, e última alteração nº 3410875, de 26/09/2005, de propriedade do senhor Márcio Benati, CPF ***.979.906-**.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a seguinte área:

I – Limites e confrontações: Norte: com Prefeitura Municipal de Ponte Nova; Leste: com rua Álvaro Soares; Sul: com prefeitura Municipal de Ponte Nova; Oeste: com área de APP.

II – Descrição do perímetro: partindo-se do ponto 1, situado no limite das confrontações de Rua Álvares Soares e Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) desconsideradas, e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE E NORTE) arbitrárias, segue-se divisa seca, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com azimute de 271º 56' 30" e distância de 30.000 metros até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA E ÁREA DE APP. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com ÁREA DE APP. Com os seguintes azimutes e distâncias: com 198º 21' 18" e 37.53 metros, com 177º 14' 14" e 5.72 metros, encontra-se o ponto 4 situado no limite das confrontações de ÁREA DE APP. E PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Com azimute de 110º 27' 36" e distância de 31.90 metros até encontrar o ponto 5 situado no limite das confrontações de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA e RUA – ÁLVARO SOARES. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com RUA –ÁLVARO SOARES, com azimute de 13º 15' 01" e distância de 52.90 metros até encontrar o ponto 1, Início desta Descrição.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O imóvel ora doado está em conformidade com a [Lei nº 2.223/97](#), que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a doação sujeitou-se aos encargos e condicionamentos dos artigos [9º e 10º da Lei nº 2.223/97](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 13 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.782/2009 aprovado em 09.03.2009.
- Publicada em: 10.03.2009